

Lei nº 393/72

Dispensa a licitação para aquisição de matéria prima, destinada a fabricação de tubos para a rede de águas - pluviais e meio fio.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barra do Garças - Mt., dispensado de efetuar a licitação para aquisição de matéria - prima destinada na aplicação de confecção de tubos, para a rede de águas - pluviais e meio fio, programada para o corrente exercício.

Art. 2º - O material destinado aos serviços deverá ser adquirido de revendedor exclusivo ou do fabricante.

Art. 3º - A presente lei fica amparada nas letras d^a e h^a do artigo 126 do decreto lei 200 de 25/02/67

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças - Mt. 24 de abril de 1972.

Barbosa Cristiano Cortes
Prefeito Municipal